



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI Nº 458/2012

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA OS PROGRAMAS DE AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PACS/PSF – E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do espírito Santo, Sr. Miguel Lourenço da Costa, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, por um prazo determinado de até 12 (doze) meses, os profissionais necessários ao funcionamento dos PROGRAMAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PACS/PSF, com os seguintes quantitativos e especificações:

I – até 02 (dois) médicos generalistas, para a função de médico de família –PSF (Programa de Saúde da Família), com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas e percebendo salário mensal de R\$ 4.140,00 (quatro mil e cento e quarenta reais), acrescido de adicional de insalubridade de acordo com a Lei nº 324/2009;

II – até 02 (dois) odontólogos, para a função de odontólogo de família – PSF (Programa de Saúde da Família), com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas e percebendo salário mensal



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

de R\$ 1.803,00 (um mil oitocentos e três reais), acrescido de adicional de insalubridade de acordo com a Lei 324/2009;

III – até 02 (dois) enfermeiros, para a função de enfermeiro – PSF (Programa de Saúde da Família), com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas e percebendo salário mensal de R\$ 1.803,00 (um mil oitocentos e três reais), acrescido de adicional de insalubridade de acordo com a Lei 324/2009;

IV – até 02 auxiliares de enfermagem, para a função de auxiliar de enfermagem - PSF (Programa de Saúde da Família), com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas e percebendo salário mensal de R\$ 674,95 (seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), acrescido de adicional de insalubridade de acordo com a Lei 324/2009;

V – até 02 (dois) auxiliares de consultório odontológico, para a função de auxiliar de consultório odontológico – PSF (Programa de Saúde da Família), com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas e percebendo salário mensal de R\$ 674,95 (seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), acrescido de adicional de insalubridade de acordo com a Lei 324/2009;

VI – até 13 agentes comunitários de saúde, com dedicação exclusiva e percebendo remuneração de R\$ 674,95 (seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), acrescido de adicional de insalubridade de acordo



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

com a Lei 324/2009;

§ 1º - As contratações de que se trata este artigo deverão ser feitas através de contrato administrativo pelo Departamento de Recursos Humanos, conforme a legislação própria a que se refere à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, ou celebração de convênios com entidades privadas e especialmente com Fundações ONGS e outros e, nesse caso, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor dos salários estipulados acrescidos dos encargos sociais.

§ 2º - Os Servidores contratados na forma desta Lei, não poderão ter remuneração inferior ao salário mínimo nacionalmente fixado, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as adequações da referida remuneração, caso seja necessário.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das Recursos do Fundo Municipal de Saúde nas seguintes dotações orçamentárias: agentes comunitários de saúde – 10.01.10.301.012.2029-3.3.90.04.00, fonte 320, ficha 007, PSF – 10.01.10.301.012.2030-3.1.90.13-00, fonte 320, ficha 009, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de crédito especial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos partir de 02 de janeiro de 2013.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divino de São Lourenço/ES, em 21 de dezembro de 2012.

Miguel Lourenço da Costa
Prefeito Municipal

*Publicado no saguão da Prefeitura Municipal
aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil
e doze. (21/12/2012).*

Wellington José da Silva Antunes
Secretário Municipal de Administração